

AO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

EMPRESA FANTASIA, estabelecida na Rua da Felicidade, nº. 400, Bairro da Alegria, CEP 66.666-000, nesta cidade de Piraporinha do Céu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob nº. 55.555.555/0001-55, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, que se digne conceder autorização para que nossos funcionários, que trabalham em turno, tenham o intervalo para alimentação e repouso, reduzido de uma hora para quarenta minutos, por um período de vinte e quatro meses.

Dispomos em nossa Empresa de todos os itens necessários para atendermos as exigências do parágrafo 3º do artigo 71, e nossos funcionários que trabalham em turno, não estão em regime de prorrogação, nem compensação de horas.

Em anexo, anuência dos empregados, homologados pelo Sindicato da Classe.

Anexamos, também, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (P.C.M.S.O), Programa de prevenção de riscos ambientais(P.P.R.A) e Cardápios e registro da nutricionista.

Nestes termos,

P.Deferimento.

22 de março de 2002.

AO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

**Ref.: REDUÇÃO DO INTERVALO DESTINADO À REFEIÇÃO E DESCANSO**

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos

**Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:** 961 (novecentos e sessenta e um)

**TOTAL DE EMPREGADOS ATINGIDOS PELA REDUÇÃO:** 851 (oitocentos e cinquenta e um)

**TEMPO DE REDUÇÃO SOLICITADO:** 20 (vinte) minutos

**HORÁRIO DE TRABALHO ATUAL:**

**1º TURNO:**

Segunda à Sexta-feira das 05:30 h às 14:20 h, com 01 (uma) hora para refeição e descanso  
Sábado das 05:30 h às 10:20 h.

**2º TURNO:**

Segunda à Sexta-feira das 14:20 h às 23:01 h, com 01 (uma) hora para refeição e descanso  
Sábado das 10:20 h às 15:10 h.

**3º TURNO:**

Domingo a Sexta-feira das 22:34 h às 06:00 h, com 01 (uma) hora para refeição e descanso

**HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO:**

**1º TURNO:**

Segunda à Sexta-feira das 05:00 h às 13:30 h, com 40 (quarenta) minutos para refeição e descanso  
Sábado das 05:00 h às 09:50 h.

**2º TURNO:**

Segunda à Sexta-feira das 13:30 h às 22:00 h, com 40 (quarenta) minutos para refeição e descanso  
Sábado das 09:50 h às 14:40 h.

**3º TURNO:**

Domingo das 21:24 h às 05:00 h, com 40 (quarenta) minutos para refeição e descanso

**HORÁRIOS DE REFEIÇÃO:**

**1º TURNO:** 10:00 h às 10:40 h  
10:40 h às 11:20 h  
11:20 h às 12:00 h  
12:00 h às 12:40 h

**2º TURNO:** 18:40 h às 19:20 h  
19:20 h às 20:00 h  
20:00 h às 20:40 h

**RODÍZIO DOS TURNOS:** fixo

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** nenhuma

**Nº DE EMPREGADOS EM CADA TURNO:**

**1º TURNO = 454      2º TURNO = 387      3º TURNO = 10**

**CAPACIDADE DO REFEITÓRIO:** 160 (cento e sessenta) lugares

**TEMPO MÉDIO GASTO PELOS TRABALHADORES DESDE A ENTRADA DO REFEITÓRIO, ATÉ A SAÍDA DESTES:** 20 (vinte) minutos

**TAMANHO DO REFEITÓRIO:** 196 (cento e noventa e seis) metros quadrados

No aguardo da Inspeção, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.-

assinaturas correspondentes

AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

### JUSTIFICATIVA DA EMPRESA PARA O PEDIDO DE REDUÇÃO

EMPRESA FANTASIA, concorda com a solicitação dos seus empregados, no que tange a alteração de horário de trabalho, e a redução do intervalo de refeição e descanso.

A concordância da Empresa está diretamente relacionada com a redução de jornada aos Sábados, possibilitando um intervalo maior de descanso nos finais de semana, onde os funcionários podem passar mais tempo com seus familiares.

Com a redução pretendida, a empresa espera contribuir com a adequação dos horários de trabalho às necessidades dos seus funcionários e, assim, motivá-los a permanecer / fixar-se na mesma.

Atenciosamente,-

## ACORDO SINDICAL

Pelo presente instrumento, de um lado a EMPRESA FANTASIA, estabelecida na Rua da Felicidade, nº. 400, Bairro da Alegria, CEP 66.666-000, nesta cidade de Piraporinha do Céu, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob nº. 55.555.555/0001-55, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e de outro, o Sindicato dos Metalúrgicos de Piraporinha do Céu/SP, firmam o presente Acordo Sindical, conforme cláusulas a seguir:

- 1) A Empresa e o Sindicato concordam com a solicitação dos empregados da primeira (EMPRESA FANTASIA) em reduzir o intervalo de refeição e descanso, da atual 01 (uma) hora, para 40 (quarenta) minutos.
- 2) Tanto Empresa quanto Sindicato avaliaram previamente a solicitação dos empregados, manifestada em lista de assinatura.
- 3) A Empresa, o Sindicato e os trabalhadores rediscutiram os horários de trabalho, que será implantado quando for obtida autorização do MTb/ DRT para redução do intervalo de refeição e descanso de 01 (uma) hora para 40 (quarenta) minutos, considerando desde já que não haverá redução de jornada em relação às jornadas vigentes. Os novos horários acordados são os seguinte:

	1º turno	2º turno	3º turno
Segunda a sexta-feira	05h00 – 13h30	13h30 – 22h00	22h00 – 05h00
Sábado	05h00 – 09h50	09h50 – 14h40	-
Domingo	-	-	21h24 – 05h00

22 de março de 2002.



2ª A GDATA tem por finalidade incentivar a melhoria e da produtividade nas ações do Ministério do Trabalho e será concedida mensalmente, de acordo com os resultados semestrais de desempenho institucional e individual.

A avaliação de desempenho institucional tem como o quinze pontos. A avaliação de desempenho individual tem como limite 10 e cinco pontos. Cada ponto corresponde ao valor estabelecido no Anexo com o nível do cargo de provimento efetivo ocupado.

3ª O limite global de pontuação mensal por nível (Superior e Auxiliar) de que dispõe este Ministério para os servidores corresponderá a setenta e cinco vezes o valor atribuído em exercício no órgão, por nível, que faz parte do ciclo de avaliação.

4ª Aos ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 11, quando investidos em cargo em comissão, será atribuído o seguinte número de pontos correspondentes à avaliação limitada a cem pontos, quando investido em cargo em comissão e Assessoramento Superior, DAS 1 a 4.

5ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

6ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

7ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

8ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

9ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

10ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

11ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

12ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

13ª São consideradas, no âmbito do MTE, Unidades de Trabalho, as seguintes: a) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional e b) Diretoria-Geral de Atendimento e Orientação ao Servidor.

II - mínimo de 10 pontos por servidor; e III - média aritmética menor ou igual a sessenta pontos e desvio-padrão maior ou igual a cinco, por grupo de avaliação. Parágrafo único. Os servidores a que se referem o art. 4º não serão computados para o atendimento do disposto no inciso III deste artigo.

Art. 9º. Na avaliação de desempenho individual, serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período em que estiver sendo avaliado, observando-se os fatores de avaliação e respectivos pesos constantes do Anexo II.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será aferida pela chefia imediata em conjunto com o servidor, por meio de Instrumento de Avaliação de Desempenho Individual.

§ 2º Para efeito desta Portaria, considera-se chefia imediata o ocupante de cargo em comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo delegar tal competência.

§ 3º Em caso de exoneração da chefia imediata, caberá ao substituído ou ao dirigente imediatamente superior, ou àquele a quem o dirigente delegar competência, proceder à avaliação.

§ 4º No caso de movimentação do servidor no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, será considerada a avaliação de desempenho individual aferida pela chefia imediata à qual o servidor tenha permanecido subordinado por mais tempo.

§ 5º A avaliação individual do servidor redistribuído ou requisitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não ocupante de cargo em comissão, se dará conjuntamente com a avaliação dos demais servidores, desde que tenha permanecido em exercício neste Ministério por pelo menos três meses.

§ 6º Até que se inicie o efeito financeiro do ciclo de avaliação no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o servidor a que se refere o § 5º deste artigo continuará a perceber a GDATA no valor apurado no último ciclo de avaliação, informado pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 10º. O processamento das avaliações de desempenho individual ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - As unidades regionais e central de administração de recursos humanos enviarão instrumentos de avaliação de desempenho individual às chefias imediatas, em até cinco dias, após o encerramento do ciclo de avaliação;

II - As chefias imediatas enviarão às Unidades de Avaliação, no prazo de até 15 dias contados do recebimento, os instrumentos de avaliação individual, devidamente preenchidos e observados os critérios de média e desvio padrão;

III - Os responsáveis pelas Unidades de Avaliação terão dez dias para conferir, revisar, consolidar e enviar às respectivas unidades de administração de pessoal, os formulários de avaliação individual e o correspondente Relatório de Consolidação;

IV - As unidades de administração de recursos humanos procederão, em até 20 (vinte) dias, ao processamento do resultado e implantação da nova pontuação para a percepção da GDATA.

Art. 11. Caberá ao responsável pela Unidade de Avaliação a verificação do correto preenchimento e a guarda dos instrumentos de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 12. A Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete, em articulação com as unidades responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos das Delegacias Regionais do Trabalho, apresentar à apreciação do Comitê de Avaliação na sede:

I - relatórios de análise de demandas e programação de ações de capacitação, identificadas nas avaliações;

II - registro e parecer de sua situação na orientação, acompanhamento e controle da aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos;

Art. 13. À Coordenação-Geral de Logística e Administração, compete:

I - enviar mensagem às Unidades de Avaliação solicitando o preenchimento do instrumento de Avaliação de Desempenho Individual;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 10 desta Portaria;

III - providenciar o pagamento da GDATA. Parágrafo único. As Seções de Logística e Administração das Delegacias Regionais compete o disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 14. O servidor, nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos legais por prazo superior a três meses do ciclo de avaliação e com direito à percepção da GDATA, terá como avaliação de desempenho:

I - a pontuação obtida no ciclo de avaliação anterior; II - 37,5 pontos, a título de avaliação individual, no caso de não ter havido aferição no período referido na alínea anterior, acrescida da pontuação obtida na avaliação institucional do período.

Art. 15. Ao servidor que obtiver pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas, será assegurado processo de capacitação.

Art. 16. Ficam criados os Comitês de Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito da Sede e das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, com a finalidade de acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor as alterações consideradas necessárias para sua melhor operacionalização, bem como julgar os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual.

§ 1º Os CAD da Sede caberá, ainda, aprovar as propostas de instrumentos e procedimentos propostos pela Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 2º. Os CAD serão integrados pelas unidades e segmentos a seguir relacionados, cada qual representado por um membro titular e seu suplente, indicados pelos respectivos dirigentes e substituídos, em um termo, a cada dois períodos de avaliação.

I - Composto o CAD da Sede: a) Secretária-Executiva, que o presidirá; b) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia - CGDIT, representada pela Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODERH e pela Coordenação de Organização e Sistemas Administrativos - CORSA; c) Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGLA, representada pela Coordenação de Administração de Recursos Humanos - CARIH e pela Coordenação de Legislação de Pessoal - CLPE; d) Coordenação-Geral de Programação e Avaliação - CGPA, representada pela Coordenação de Planejamento; e) Duas Unidades de Avaliação, representando os avaliados, selecionadas pela presidência do Comitê;

f) Representante dos servidores indicados por estes, mediante consulta coordenada pelo Comitê. II - Composto as CAD das Delegacias Regionais, o Delegado Regional, o servidor por ele indicado, que o presidirá, e representantes das unidades abaixo relacionadas:

a) Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos; b) Seção de Logística e Administração de Pessoal - SELAD; c) Unidade de Avaliação, representando os avaliados, selecionada pela presidência do Comitê; d) Representante dos servidores, indicado por estes.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, em relação às metas institucionais fixadas para o Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 18. O Ministro do Trabalho e Emprego, fixará as metas e parâmetros para a aferição do desempenho institucional e fará publicar os resultados até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao ciclo de avaliação.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente e publicadas antes do início do ciclo de avaliação, sendo aferidas semestralmente.

§ 2º As metas institucionais poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução.

Art. 19. O percentual de atingimento das metas de desempenho institucional determinará a pontuação a ser atribuída aos servidores conforme o Anexo IV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A pontuação final da GDATA será o somatório dos pontos correspondentes à avaliação individual e institucional.

Art. 21. O valor da gratificação a ser pago a cada servidor será calculado pela multiplicação da pontuação final obtida pelo valor do ponto correspondente ao nível do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 22. O valor calculado será pago por seis meses, a partir do segundo mês subsequente ao término do ciclo de avaliação. Parágrafo único. A percepção da GDATA fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 23. O resultado da primeira avaliação de desempenho gera efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Portaria, devendo ser compensadas eventuais diferenças apuradas em relação aos cinquenta pontos pagos, na folha de pagamento de outubro de 2002.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia compete, a manutenção e acompanhamento do sistema de processamento da avaliação de desempenho, mediante interface com a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos e a Coordenação de Administração de Recursos Humanos.

Art. 25. Os casos omissos e as peculiaridades serão analisados pelo CAD/Sede e submetidos ao Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MACHADO

(Of. El. nº SE/132)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46255.001192/2002-51, resolve: Conceder autorização a empresa KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rodovia Engenheiro Consórcio Cintra, Km 82, Bairro: Pihhal - Cidade: Itaituba, Estado de São Paulo, nos termos da que



prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta...

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 288, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89...

ANTONIO FUNARI FILHO

(Of. El. nº CDUn/330)

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 22 de agosto de 2002

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

"débito de R\$ 422.333,23 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) e R\$ 33.789,66 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), jela-se

Em 23 de agosto de 2002

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists various administrative processes and companies.

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for companies like BWU Valeo S.A.

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for companies like Vitor Consumos Ltda.

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for Refrescos Inimex S.A.

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for companies like King's Organizações de Call-Ins Ltda.

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for companies like Cooperativa de Pro-Serviços de Maracá Ltda.

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for Aljezir Ferrari - ME.

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for Haldeniza Real Praia Ltda.

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for Fervavia Castro Alvim S.A.

A Coordenadora-Geral de Normalização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000...

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, ORIGEM. Lists administrative processes for Brasil Verde Reflorestamento e Paisagem Ltda.



DESPACHO DO DELEGADO Em 15 de abril de 2003

Processo nº 46.202.000629/2002-54

Nos termos do Parecer emitido pela Seção de Inspeção do Trabalho e usando da competência que me foi delegada pela Portaria 8 de 27 de fevereiro de 2003, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da empresa Operadores de Energia Ltda. Esclareço que qualquer alteração a ser feita no referido plano, para ter validade, dependerá de sua aprovação desta Delegacia.

FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 407, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46.255.003440/2002-06, resolve:

Conceder autorização à empresa MALIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rodovia D Pedro I, Km 104, s/nº, Bairro: da usuc, Cidade: Itaúba, Estado de São Paulo, nos termos do que escreve o parágrafo 3º do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta autorização, observados os requisitos do respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 98 e referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para todos os setores de produção estando sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

PORTARIA Nº 408, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46.255.002476/2001-83, resolve:

Conceder autorização à empresa RIVERWOOD DO BRASIL LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Av. Aquilino, nº350, Bairro: Jardim Guanabara, Cidade: Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, sendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos is alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 em a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 180 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para todos os setores está sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

PORTARIA Nº 409, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46.262.004202/00-31, resolve:

Conceder autorização à empresa CARBONO LORENA LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Av. Francisco Ottoni, nº1701, Bairro: Bosque Santana, Cidade: Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, sendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos is alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 em a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 180 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para todos os setores está sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Mecânica e Eletrônica estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no processo nº 46.255.003764/2002-36, aprova, nos termos a Portaria de nº 08, de 30/01/87, da Secretaria de Relações do Trabalho, a homologação do Plano de Cargos e Salários da empresa GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

PORTARIA Nº 411, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46.255.002934/2002-65, resolve:

Conceder a autorização à empresa KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, Km 82, s/nº, Bairro: Pinhal, Cidade: Itaúba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização está sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 11 de abril de 2003

O Coordenador-Geral de Normatização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/DSST/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 19, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Table with columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, UF. Contains 30 rows of administrative data.

Table with columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, UF. Contains 30 rows of administrative data, continuing from the previous table.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e de Material Elétrico

---

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piraporinha do Céu/SP, com base territorial dos municípios de XXXX, XXXX encontra-se registrado neste Ministério sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx no livro nº 00 às fls 000 e inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e entidade acordante por parte dos empregados e EMPRESA FANTASIA empresa estabelecida nesta cidade de Piraporinha do Céu inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado; solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO SINDICAL para renovação por mais 2 (dois) anos, do intervalo de 40 (quarenta) minutos destinado à repouso e alimentação, firmado pelos funcionários.**

As partes acordantes informam que a citada empresa encontra-se com 1119 (Um mil, cento e dezenove) funcionários.

Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser depositado, registrando e arquivado, nos termos do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SRT/ TEM nº 1 de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,  
Pede deferimento

26 de agosto de 2004.

## ACORDO SINDICAL

Pelo presente instrumento, de um lado a EMPRESA FANTASIA, estabelecida na Rua da Felicidade, nº. 400, Bairro da Alegria, CEP 66.666-000, nesta cidade de Piraporinha do Céu, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob nº. 55.555.555/0001-55, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e de outro, seus empregados, assistidos pela sua Entidade de Classe, o Sindicato dos Metalúrgicos de Piraporinha do Céu/SP, por intermédio de seus representantes, firmam o presente Acordo Sindical, conforme cláusulas a seguir:

1. Conforme Portaria nº 287, de 26 de agosto de 2002, foi autorizada à empresa a reduzir o intervalo destinado à repouso e a alimentação para 40 (quarenta) minutos. E em Assembléia realizada em 25/08/2004, foi aprovado pelos empregados, renovar, por mais 2 (dois) anos, a redução do horário destinado à repouso e alimentação;
2. Tanto Empresa quanto Sindicato, avaliaram a solicitação de renovação dos empregados, que está manifestada em lista de assinaturas em anexo;
3. A Empresa, o Sindicato e os trabalhadores são plenamente a favor pela manutenção dos atuais horários de trabalho (44 horas semanais), conforme abaixo:

	1º turno	2º turno	3º turno
Segunda a Sexta-feira	05h00 – 13h30	13h30 – 22h00	22h00 – 05h00
Sábado	05h00 - 09h50	09h50 – 14h40	–
Domingo	–	–	21h24 – 05h00

Piraporinha do Céu, 26 de Agosto de 2004

## **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE PIRAPORINHA DO CÉU**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA FANTASIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2004.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro, às 14:00 horas, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, no pátio da EMPRESA FANTASIA, situada na Rua da Felicidade, nº. 400, Bairro da Alegria, nesta cidade de Piraporinha do Céu, Estado de São Paulo, os trabalhadores da referida empresa conforme Edital de Convocação, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Análise e esclarecimentos, discussão e votação da proposta da empresa para renovação por mais 2 (dois) anos dos atuais 40 minutos de intervalo destinados à repouso e à alimentação, bem como, da manutenção dos atuais horários de trabalho. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente convidou o Sr. xxxxxxxxxxxx para que assumisse a Secretaria dos trabalhos. Prosseguindo o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a finalidade da Assembleia seria analisar a renovação do horário de refeição e descanso e os atuais horários de trabalho. Isto posto, os presentes de manifestaram a favor, pois têm um intervalo maior de descanso nos finais de semana, pois no horário que era praticado anteriormente, isto não ocorria. Sem mais perguntas o presidente, abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém manifestou interesse colocou a proposta em votação tendo sido a mesma aprovada por maioria absoluta. Tendo sido cumpridas todas as formalidades estatutárias mandou a mim, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, secretário dos trabalhos, que lavrasse a presente ATA que após lida e achada conforme vias assinada. Piraporinha do Céu, 25 de agosto de 2004.

**ASSINATURAS CORRESPONDENTES**

## SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE PIRAPORINHA DO CÉU

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, para fins de cumprimento das disposições constantes dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORINHA DO CÉU, convoca todos os empregados da EMPRESA FANTASIA, estabelecida na Rua da Felicidade, nº. 400, Bairro da Alegria, nesta cidade de Piraporinha do Céu, Estado de São Paulo, para participarem de Assembleia, que se realizará no próximo dia 25 de agosto de 2004, às 14 horas, em primeira convocação, no pátio da Empresa, com a finalidade específica de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Renovar a redução do intervalo destinado à repouso e à alimentação (40 minutos), e manutenção dos atuais horários de trabalho;
- b) Apreciação e deliberação sobre a celebração de acordo para este fim.

**Nota:** Não havendo o comparecimento legal dos 2/3 de empregados em primeira convocação, a Assembleia será realizada, em segunda convocação, uma hora após, no mesmo local, com a presença de 1/3 dos interessados.

12 de agosto de 2004.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado EMPRESA FANTASIA, com sede na Rua da Felicidade, nº. 400, Bairro da Alegria, nesta cidade de Piraporinha do Céu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus representantes legais, nos termos do quanto disposto em seu contrato social, abaixo assinado, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piraporinha do Céu, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no artigo 611 da CLT, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Considerando o quanto disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, mais o que dispõe o artigo 8º, incisos III e VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda, o quanto disposto na Portaria MTE n.º 42, de 28.03.2007, publicada no DOU de 30.03.2007.

Considerando o quanto disposto no § 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, o desejo manifesto dos trabalhadores EMPREGADOS, do quanto contido na cláusula 1ª, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Resolvem as partes identificadas no preâmbulo do presente instrumento, celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - Para atender a fins específicos de produção, fica a empresa devidamente autorizada pelo

presente Acordo Coletivo, a reduzir o período de descanso e alimentação, para 40 (quarenta) minutos, ficando obrigada, em consequência, a respeitar, em todos os seus termos, o quanto disposto nos Contratos de Trabalho de seus EMPREGADOS, bem como, todas as normas a respeito de higiene e segurança do trabalho.

**Cláusula 2ª** - O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** terá vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 19/06/2006 à 18/06/2008, devendo ser revisto pelas partes ao final de sua vigência, podendo ser prorrogado ou não.

**Cláusula 3ª** - Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente, e, permanecendo ainda divergências, levar a questão à Justiça do Trabalho.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor para que produza um só efeito.

19 de Junho de 2.006

**ASSINATURAS CORRESPONDENTES**

**REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Numero do registro:**

**Numero do Processo:**

**REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

**CNPJ**

**RAZÃO SOCIAL**

58386327000123

SINDICATO DOS TRAB NAS I M M MAT EL

**EMPRESAS**

**CNPJ**

**RAZÃO SOCIAL**

03574096000190

**VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**

**DATA INICIAL**

19/06/2006

**DATA FINAL**

18/06/2008

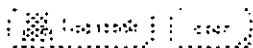
**OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**

**ABRANGÊNCIA**

sp - Piraporinha do Céu

**ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)**

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO.



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº da SOLICITAÇÃO : XXXXXXXXXXXXXXX

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piraporinha do Céu, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme deliberação da Assembleia da Categoria, realizada em 9/2/2009 no município de Piraporinha do Céu/SP;

e

EMPRESA FANTASIA, localizada na Rua da Felicidade, nº. 400, Bairro da Alegria, nesta cidade de Piraporinha do Céu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu preposto, SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CPF xxxxxxxxxxxxxxx;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na IN 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número xxxxxx, na data de 17/02/2009, às 9h.

17 de fevereiro de 2009.

**ASSINATURAS CORRESPONDENTES**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piraporinha do Céu, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

EMPRESA FANTASIA, localizada na Rua da Felicidade, nº. 400, Bairro da Alegria, nesta cidade de Piraporinha do Céu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu preposto, SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CPF XXXXXXXXXXXXXXXX;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de junho de 2008 a 18 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Metalúrgica, com abrangência territorial em Piraporinha do Céu/SP.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**INTERVALOS PARA DESCANSO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**

Considerando o quanto disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, mais o que dispõe o artigo 8º, incisos III e VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda, o quanto disposto na Portaria MTE n.º 42, de 28.03.2007, publicada no DOU de 30.03.2007.

Considerando o quanto disposto no § 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, o desejo manifesto dos trabalhadores EMPREGADOS, do quanto contido na cláusula 1ª, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO**

Para atender a fins específicos de produção, fica a empresa devidamente autorizada pelo presente Acordo Coletivo, a reduzir o período de descanso e alimentação, para 40 (quarenta) minutos, ficando obrigada, em consequência, a respeitar, em todos os seus termos, o quanto disposto nos Contratos de Trabalho de seus EMPREGADOS, bem como, todas as normas a respeito de higiene e segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSO**

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente e, permanecendo ainda divergências, levar a questão à Justiça do Trabalho.

**ASSINATURAS CORRESPONDENTES**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**De:**

**Enviado em:** sexta-feira, 3 de dezembro de 2010 11:35

**Para:**

**Assunto:** Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº xxxxxxxxxxxx e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº , foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SP

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: \_\_\_\_\_  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:  
NÚMERO DO PROCESSO:  
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piraporinha do Céu, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

e  
EMPRESA FANTASIA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu preposto, SR. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de junho de 2010 a 18 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **Metalúrgica**, com abrangência territorial em Piraporinha do Céu.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

Considerando o quanto disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, mais o que dispõe o artigo 8º, incisos III e VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda, o quanto disposto na Portaria MTE n.º 42, de 28.03.2007, publicada no DOU de 30.03.2007.

Considerando o quanto disposto no § 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, o desejo manifesto dos trabalhadores EMPREGADOS, do quanto contido na cláusula 4ª, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO

Para atender a fins específicos de produção, fica a empresa TDA, devidamente autorizada pelo presente Acordo Coletivo, a reduzir o período de descanso e alimentação, para 40 (quarenta) minutos, ficando obrigada, em consequência, a respeitar, em todos os

seus termos, o quanto disposto nos Contratos de Trabalho de seus EMPREGADOS, bem como, todas as normas a respeito de higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSO**

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente, e, permanecendo ainda divergências, levar a questão à Justiça do Trabalho.

**ASSINATURAS CORRESPONDENTES**